



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 290 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 276, de 2021.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 691-P, de 25 de novembro de 2021, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 276, do dia 24 do mesmo mês e ano, o qual busca alterar a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. Comunico-lhe que, com a apreciação do seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, vetar o art. 6º do autógrafo referenciado, pelas razões expostas a seguir.

#### RAZÕES DO VETO

2 Consultada a respeito da constitucionalidade e da legalidade da proposição legislativa, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 1.987/2021/GAB, de sua titular, recomendou veto ao art. 6º da propositura, decorrente de emenda parlamentar. Esse dispositivo pretende alterar a Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar os §§ 2º e 3º ao seu art. 13. O objetivo é permitir a coordenação do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt Vupt pelos municípios, mediante celebração de convênio e sob a fiscalização da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

3 O acréscimo parlamentar, ao buscar modificar a Lei nº 17.475, de 2011, a qual “dispõe sobre o novo padrão de serviços e atendimento, disciplina o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt Vupt e dá outras providências”, não possui pertinência temática com a proposição inicial. Quanto a isso, a PGE ressaltou que a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo não retira a possibilidade de emendas parlamentares aos seus projetos, já que essa prerrogativa é inerente à função constitucional do Parlamento. Contudo, tais alterações devem ser refutadas quando não possuírem adequação com o assunto da



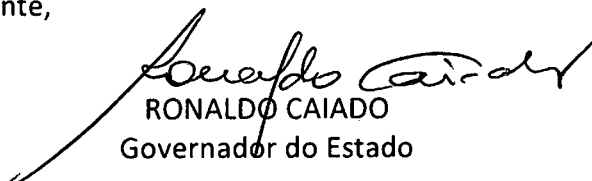
proposta original ou se implicarem aumento de despesa pública. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF<sup>1</sup>.

4 O art. 16 da Lei Complementar nº 33, de 1º de agosto de 2001, define pertinência temática como “a correlação que deve haver entre a inovação e o objeto do projeto original”. Busca-se evitar um desvirtuamento da intenção inicial do autor da proposição. De acordo com o STF, não são aceitáveis emendas que insiram matéria diversa ou que, mesmo relacionadas com a matéria original, a alterem. Assim, segundo a PGE, a ausência de convergência entre a matéria editada, suprimida ou modificada com aquela que determinou a proposição inicial configura inconstitucionalidade formal na emenda parlamentar.

5 Consultada sob os aspectos da conveniência e da oportunidade, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, via o Despacho nº 15.315/2021/GAB, de seu titular, após a manifestação de sua área técnica, também recomendou o veto do art. 6º do autógrafo ora submetido à deliberação executiva. A SEAD destacou que, na atual gestão, alguns municípios demonstraram não ter condições para suportar as responsabilidades assumidas em termos de consecução das demandas das unidades do Vapt Vupt. Foram relatados problemas como a ausência de manutenção do sistema de climatização, falta de pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto, também reparos emergenciais nos imóveis locados. Em algumas ocasiões, a própria SEAD absorveu as atribuições municipais para que as unidades continuassem em funcionamento. Além disso, a pasta descreveu sérias dificuldades para a resolução dessas pendências com alguns municípios, inclusive, com a intermediação da Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem – CCMA, sem, contudo, obter êxito.

6 Desse modo, em razão dos pronunciamentos da PGE e da SEAD, vetei o art. 6º do autógrafo referenciado. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/NSR  
202117604002368 (V-2)

<sup>1</sup> ADI 4827 (julgada em 27/9/2019), ADI 6072 (julgada em 16/9/2019), ADI 5087 (julgada em 11/4/2019), ADI 2696 (julgada em 15/12/2016), ADI 3655 (julgada em 3/3/2016), ADI 2944 (julgada em 30/6/2011), ADI 2583 (julgada em 1/8/2011) e ADI 3114 (julgada em 24/8/2005).



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 276, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.  
LEI Nº , DE DE DE 2021.

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC, constante da alínea “x” do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019:

- a) a Gerência de Apoio ao Investidor, subordinada à Superintendência de Prospecção de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Prospecção e Estímulo ao Investidor, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;
- b) a Gerência de Projetos de Investimentos, subordinada à Superintendência de Prospecção de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;
- c) a Gerência de Integração Regional, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Potencialidades Regionais, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;
- d) a Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;
- e) a Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Políticas de Desenvolvimento Regional, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;
- f) a Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais, vinculada à Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios, passa a denominar-se Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;
- g) a Gerência de Promoção do Estado de Goiás no Exterior, subordinada à Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais, passa a

*[Handwritten signatures]*



denominar-se Gerência de Cooperação e Promoção do Estado de Goiás, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

h) a Gerência de Intercâmbio e Acesso ao Mercado, subordinada à Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais, passa a denominar-se Gerência de Intercâmbio Comercial e Acesso ao Mercado, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

i) a Gerência de Apoio ao CDE/FCO, subordinada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Gerência de Apoio ao Fomento, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

j) a Gerência de Análise de Projetos, subordinada à Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, passa a denominar-se Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

k) a Gerência de Financiamento e Microcrédito, subordinada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Gerência de Monitoramento dos Programas de Desenvolvimento, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação fica vinculada à Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

l) a Superintendência de Mineração, subordinada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

m) a Gerência de Fomento Financeiro à Mineração, subordinada à Superintendência de Gestão Estratégica, passa a denominar-se Gerência de Projetos Estratégicos do Setor Produtivo, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

n) a Gerência de Cooperação Técnica, subordinada à Superintendência de Gestão Estratégica, passa a denominar-se Gerência de Inteligência do Setor Produtivo, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante; e

o) a Gerência de Desenvolvimento de Áreas Mineradas, subordinada à Superintendência de Gestão Estratégica, passa a denominar-se Gerência de Desenvolvimento do Setor de Minas, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante.

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, constante da alínea “e” do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019:





I - a Gerência de Processos Judiciais passa a denominar-se Gerência de Processos Judiciais Estratégicos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

II - a Gerência de Segurança e Monitoramento Rodoviário e Faixa de Domínio passa a denominar-se Gerência de Segurança Rodoviária, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação; e

III - ficam criadas, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1:

a) a Gerência de Processos Externos e Estratégicos, unidade da estrutura complementar, vinculada ao Gabinete do Presidente;

b) a Gerência de Contencioso Cível, unidade da estrutura complementar, vinculada à Procuradoria Setorial;

c) a Gerência de Patrimônio, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada;

d) a Gerência de Arrecadação, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria Financeira;

e) a Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Civas, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento;

f) a Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento;

g) a Gerência de Monitoramento de Faixa de Domínio, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Manutenção;

h) a Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Obras Rodoviárias; e

i) a Gerência de Projetos e Artes Especiais, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Obras Rodoviárias.

j) a Gerência da Rede Física, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento;

k) a Gerência de Administração e Fiscalização, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento.

Art. 3º Ficam criados 2 (dois) cargos de Assessoramento Especial, símbolo AE1, constante do Anexo III – Tabela de cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou complementar.



Art. 4º Em decorrência do disposto:

I - nos arts. 1º e 2º desta Lei, a alínea “x” do inciso I e a alínea “e” do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei; e

II - no art. 3º desta Lei, a tabela de cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou complementar constante do Anexo III da Lei nº 20.491, de 2019, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 5º A Lei nº 20.491, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. ....

I - o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução das políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

.....  
III - a formulação da política dos distritos agroindustriais;

.....  
X - a formulação da política pública do setor de minas;

.....  
XII - promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos em Goiás; e

XIII - firmar protocolos de intenções dentro de suas competências.” (NR)

“Art. 43-A. ....

V - a formulação e a execução da política estadual do microcrédito.” (NR)

“Art. 55. ....

Parágrafo único. Todas as gerências integrantes da Procuradoria Setorial da GOINFRA serão privativamente ocupadas por Procuradores do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 6º O art. 13 da Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 13. ....



§ 2º O serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão -Vapt Vupt- poderá, mediante celebração de convênio e sob a fiscalização da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ser coordenado e gerenciado pelos municípios.

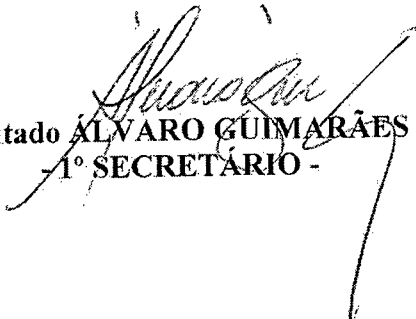
§ 3º A coordenação dos serviços de Vapt Vupt pelos municípios atenderá às regras previstas nesta Lei, sob pena de aplicação de multa, a ser prevista em regulamento.”(NR)

Art. 7º Fica revogado o inciso VIII do art. 38 da Lei nº 20.491, de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2021.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ÁLVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO I

"ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE	SÍMBOLO
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
x) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC				
8.7.1. Superintendência de Prospecção de Investimentos	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.1.1. Gerência de Prospecção e Estimulo ao Investidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.1.2. Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2. Superintendência de Desenvolvimento Regional	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.2.2. Gerência de Potencialidades Regionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.3. Gerência de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.4. Gerência de Políticas de Desenvolvimento Regional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3. Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.3.1. Gerência de Cooperação e Promoção do Estado de Goiás	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3.2. Gerência de Intercâmbio Comercial e Acesso ao Mercado	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8. Subsecretaria de Fomento e Competitividade	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
8.8.1. Superintendência dos Programas de Desenvolvimento	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.1.1. Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos	Complementar	Gerente	1	DAI-1





8.8.1.4. Gerência de Monitoramento dos Programas de Desenvolvimento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3. Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.3.1. Gerência de Projetos Estratégicos do Setor Produtivo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.2. Gerência de Inteligência do Setor Produtivo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.3. Gerência de Desenvolvimento do Setor de Minas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.4. Gerência de Apoio ao Fomento	Complementar	Gerente	1	DAI-1

II – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

e) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

1.8.2. Gerência de Processos Judiciais Estratégicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.4. Gerência de Contencioso Cível	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.6. Gerência de Patrimônio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.5. Gerência de Arrecadação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.5. Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.6. Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.7. Gerência da Rede Física	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.8. Gerência de Administração e Fiscalização	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.3. Gerência de Segurança Rodoviária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.6. Gerência de Monitoramento de Faixa de Domínio	Complementar	Gerente	1	DAI-1

*[Handwritten signatures]*



1.13.5. Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13.6. Gerência de Projetos e Artes Especiais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.18. Gerência de Processos Externos e Estratégicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				

" (NR)

ANEXO II

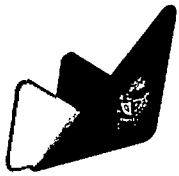
"ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR.

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	31 <sup>3</sup>	10.000,00
TOTAL			5.105 <sup>3</sup>	

"(NR)





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



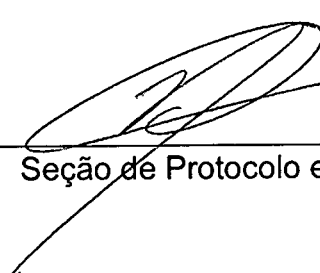
CERTIDÃO DE VETO

( ) INTEGRAL

PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 276, de 24/11/2021, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 30/11/2021, via ofício nº 691/P e, 20/12/2021, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 290/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 20/12/2021.

  
Seção de Protocolo e Arquivo



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2021009500**

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 08 / 03 / 2022  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

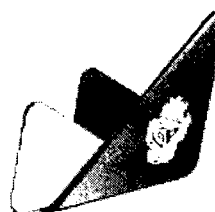
PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2021009500**



**Data Autuação:** 20/12/2021  
**Nº Ofício MSG:** 290 - G  
**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** VETO  
**Subtipo:** PARCIAL  
**Assunto:**  
VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 276, DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 2021.



2021009500



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 290 /2021/CASA CIVIL

Goiânia, 20 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 276, de 2021.**

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 691-P, de 25 de novembro de 2021, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 276, do dia 24 do mesmo mês e ano, o qual busca alterar a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. Comunico-lhe que, com a apreciação do seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, vetar o art. 6º do autógrafo referenciado, pelas razões expostas a seguir.

#### RAZÕES DO VETO

2 Consultada a respeito da constitucionalidade e da legalidade da proposição legislativa, a Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 1.987/2021/GAB, de sua titular, recomendou veto ao art. 6º da propositura, decorrente de emenda parlamentar. Esse dispositivo pretende alterar a Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar os §§ 2º e 3º ao seu art. 13. O objetivo é permitir a coordenação do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt Vupt pelos municípios, mediante celebração de convênio e sob a fiscalização da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

3 O acréscimo parlamentar, ao buscar modificar a Lei nº 17.475, de 2011, a qual “dispõe sobre o novo padrão de serviços e atendimento, disciplina o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt Vupt e dá outras providências”, não possui pertinência temática com a proposição inicial. Quanto a isso, a PGE ressaltou que a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo não retira a possibilidade de emendas parlamentares aos seus projetos, já que essa prerrogativa é inerente à função constitucional do Parlamento. Contudo, tais alterações devem ser refutadas quando não possuírem adequação com o assunto da






proposta original ou se implicarem aumento de despesa pública. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF<sup>1</sup>.

4 O art. 16 da Lei Complementar nº 33, de 1º de agosto de 2001, define pertinência temática como “a correlação que deve haver entre a inovação e o objeto do projeto original”. Busca-se evitar um desvirtuamento da intenção inicial do autor da proposição. De acordo com o STF, não são aceitáveis emendas que insiram matéria diversa ou que, mesmo relacionadas com a matéria original, a alterem. Assim, segundo a PGE, a ausência de convergência entre a matéria editada, suprimida ou modificada com aquela que determinou a proposição inicial configura inconstitucionalidade formal na emenda parlamentar.

5 Consultada sob os aspectos da conveniência e da oportunidade, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, via o Despacho nº 15.315/2021/GAB, de seu titular, após a manifestação de sua área técnica, também recomendou o veto do art. 6º do autógrafo ora submetido à deliberação executiva. A SEAD destacou que, na atual gestão, alguns municípios demonstraram não ter condições para suportar as responsabilidades assumidas em termos de consecução das demandas das unidades do Vapt Vupt. Foram relatados problemas como a ausência de manutenção do sistema de climatização, falta de pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto, também reparos emergenciais nos imóveis locados. Em algumas ocasiões, a própria SEAD absorveu as atribuições municipais para que as unidades continuassem em funcionamento. Além disso, a pasta descreveu sérias dificuldades para a resolução dessas pendências com alguns municípios, inclusive, com a intermediação da Corte de Conciliação, Mediação e Arbitragem – CCMA, sem, contudo, obter êxito.

6 Desse modo, em razão dos pronunciamentos da PGE e da SEAD, vetei o art. 6º do autógrafo referenciado. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/NSR  
202117604002368 (V-2)

<sup>1</sup> ADI 4827 (julgada em 27/9/2019), ADI 6072 (julgada em 16/9/2019), ADI 5087 (julgada em 11/4/2019), ADI 2696 (julgada em 15/12/2016), ADI 3655 (julgada em 3/3/2016), ADI 2944 (julgada em 30/6/2011), ADI 2583 (julgada em 1/8/2011) e ADI 3114 (julgada em 24/8/2005).





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 276, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC, constante da alínea “x” do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019:

a) a Gerência de Apoio ao Investidor, subordinada à Superintendência de Prospecção de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Prospecção e Estímulo ao Investidor, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

b) a Gerência de Projetos de Investimentos, subordinada à Superintendência de Prospecção de Investimentos, passa a denominar-se Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

c) a Gerência de Integração Regional, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Potencialidades Regionais, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

d) a Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

e) a Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento Regional, passa a denominar-se Gerência de Políticas de Desenvolvimento Regional, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

f) a Superintendência de Atração de Investimentos Internacionais, vinculada à Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios, passa a denominar-se Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

g) a Gerência de Promoção do Estado de Goiás no Exterior, subordinada à Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais, passa a







denominar-se Gerência de Cooperação e Promoção do Estado de Goiás, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

h) a Gerência de Intercâmbio e Acesso ao Mercado, subordinada à Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais, passa a denominar-se Gerência de Intercâmbio Comercial e Acesso ao Mercado, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

i) a Gerência de Apoio ao CDE/FCO, subordinada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Gerência de Apoio ao Fomento, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

j) a Gerência de Análise de Projetos, subordinada à Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, passa a denominar-se Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

k) a Gerência de Financiamento e Microcrédito, subordinada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Gerência de Monitoramento dos Programas de Desenvolvimento, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação fica vinculada à Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

l) a Superintendência de Mineração, subordinada à Subsecretaria de Fomento e Competitividade, passa a denominar-se Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

m) a Gerência de Fomento Financeiro à Mineração, subordinada à Superintendência de Gestão Estratégica, passa a denominar-se Gerência de Projetos Estratégicos do Setor Produtivo, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

n) a Gerência de Cooperação Técnica, subordinada à Superintendência de Gestão Estratégica, passa a denominar-se Gerência de Inteligência do Setor Produtivo, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante; e

o) a Gerência de Desenvolvimento de Áreas Mineradas, subordinada à Superintendência de Gestão Estratégica, passa a denominar-se Gerência de Desenvolvimento do Setor de Minas, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante.

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, constante da alínea “e” do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019:





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



I - a Gerência de Processos Judiciais passa a denominar-se Gerência de Processos Judiciais Estratégicos, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

II - a Gerência de Segurança e Monitoramento Rodoviário e Faixa de Domínio passa a denominar-se Gerência de Segurança Rodoviária, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a sua subordinação; e

III - ficam criadas, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1:

- a) a Gerência de Processos Externos e Estratégicos, unidade da estrutura complementar, vinculada ao Gabinete do Presidente;
- b) a Gerência de Contencioso Cível, unidade da estrutura complementar, vinculada à Procuradoria Setorial;
- c) a Gerência de Patrimônio, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada;
- d) a Gerência de Arrecadação, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria Financeira;
- e) a Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento;
- f) a Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento;
- g) a Gerência de Monitoramento de Faixa de Domínio, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Manutenção;
- h) a Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Obras Rodoviárias; e
- i) a Gerência de Projetos e Artes Especiais, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Obras Rodoviárias.
- j) a Gerência da Rede Física, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento;
- k) a Gerência de Administração e Fiscalização, unidade da estrutura complementar, vinculada à Diretoria de Planejamento.

Art. 3º Ficam criados 2 (dois) cargos de Assessoramento Especial, símbolo AE1, constante do Anexo III - Tabela de cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou complementar.





Art. 4º Em decorrência do disposto:

I - nos arts. 1º e 2º desta Lei, a alínea “x” do inciso I e a alínea “e” do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei; e

II - no art. 3º desta Lei, a tabela de cargos de provimento em comissão que não integram a estrutura básica ou complementar constante do Anexo III da Lei nº 20.491, de 2019, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 5º A Lei nº 20.491, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. ....

I - o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução das políticas estaduais voltadas para o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

.....  
III - a formulação da política dos distritos agroindustriais;

.....  
X - a formulação da política pública do setor de minas;

.....  
XII - promover e divulgar as oportunidades de negócios e investimentos produtivos em Goiás; e

XIII - firmar protocolos de intenções dentro de suas competências.” (NR)

“Art. 43-A. ....

V - a formulação e a execução da política estadual do microcrédito.” (NR)

“Art. 55. ....

Parágrafo único. Todas as gerências integrantes da Procuradoria Setorial da GOINFRA serão privativamente ocupadas por Procuradores do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 6º O art. 13 da Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 13. ....





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



§ 2º O serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão -Vapt Vupt- poderá, mediante celebração de convênio e sob a fiscalização da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ser coordenado e gerenciado pelos municípios.

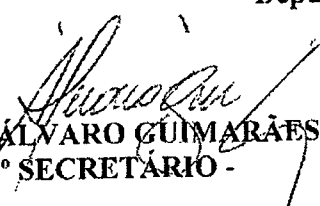
§ 3º A coordenação dos serviços de Vapt Vupt pelos municípios atenderá às regras previstas nesta Lei, sob pena de aplicação de multa, a ser prevista em regulamento.”(NR)

Art. 7º Fica revogado o inciso VIII do art. 38 da Lei nº 20.491, de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2021.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -





ANEXO I

"ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS EM COMISSÃO	
			QTDE	SÍMBOLO
<b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>				
<b>x) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC</b>				
8.7.1. Superintendência de Prospecção de Investimentos	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.1.1. Gerência de Prospecção e Estímulo ao Investidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.1.2. Gerência de Novos Negócios e Diversificação de Investimentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2. Superintendência de Desenvolvimento Regional	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.2.2. Gerência de Potencialidades Regionais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.3. Gerência de Integração, Projetos de Concessões e Parcerias	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.2.4. Gerência de Políticas de Desenvolvimento Regional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3. Superintendência de Comércio Exterior e Atração de Investimentos Internacionais	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.7.3.1. Gerência de Cooperação e Promoção do Estado de Goiás	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.7.3.2. Gerência de Intercâmbio Comercial e Acesso ao Mercado	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8. Subsecretaria de Fomento e Competitividade	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
8.8.1. Superintendência dos Programas de Desenvolvimento	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.1.1. Gerência de Análise e Viabilidade de Projetos	Complementar	Gerente	1	DAI-1

*[Handwritten signatures and initials]*





8.8.1.4. Gerência de Monitoramento dos Programas de Desenvolvimento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3. Superintendência de Gestão Estratégica do Setor Produtivo	Básica	Superintendente	1	DAS-4
8.8.3.1. Gerência de Projetos Estratégicos do Setor Produtivo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.2. Gerência de Inteligência do Setor Produtivo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.3.3. Gerência de Desenvolvimento do Setor de Minas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
8.8.4. Gerência de Apoio ao Fomento	Complementar	Gerente	1	DAI-1

II – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

e) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

1.8.2. Gerência de Processos Judiciais Estratégicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.8.4. Gerência de Contencioso Cível	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.6. Gerência de Patrimônio	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.10.5. Gerência de Arrecadação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.5. Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.6. Gerência de Controle e Qualidade Tecnológica	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.7. Gerência da Rede Física	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.11.8. Gerência de Administração e Fiscalização	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.3. Gerência de Segurança Rodoviária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.12.6. Gerência de Monitoramento de Faixa de Domínio	Complementar	Gerente	1	DAI-1

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



1.13.5. Gerência de Monitoramento de Contratos e Informações	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13.6. Gerência de Projetos e Artes Especiais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.18. Gerência de Processos Externos e Estratégicos	Complementar	Gerente	1	DAI-1

”(NR)

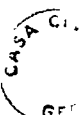
ANEXO II

”ANEXO III

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO INTEGRAM A ESTRUTURA BÁSICA OU COMPLEMENTAR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Assessoramento Especial	Assessor Especial AE1	AE1	31 <sup>3</sup>	10.000,00
TOTAL			5.105 <sup>3</sup>	

”(NR)





**CERTIDÃO DE VETO**

( ) INTEGRAL

PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 276, de 24/11/2021, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 30/11/2021, via ofício nº 691/P e, 20/12/2021, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 290/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 20/12/2021.

  
Seção de Protocolo e Arquivo